

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/2017  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
RELATÓRIO

1. Cuida-se de projeto de autoria do Prefeito, que *“Altera a Lei nº 1.219, de 10 de maio de 2017, que “Concede revisão geral e anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências”.*

2. Após ser aprovado por unanimidade na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Projeto tramitou na comissão de fiscalização, finanças e orçamento, onde foi devidamente aprovado, o que também ocorreu no plenário.

3. Cumpridas as etapas do processo legislativo, foi determinada a sua remessa à presente Comissão a fim de que seja emitido parecer de redação final, nos termos do artigo 233 do Regimento Interno.

4. Era o que cabia relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. A matéria foi aprovada sem emendas e, a nosso sentir, contém apenas 1 (um) vício de técnica legislativa, uma vez que não foi observado o constante no artigo 6º da Lei complementar federal nº 95/1998. Portanto é necessário incluir no preâmbulo do projeto menção ao artigo 88, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO

6. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao

texto do Projeto de Lei nº 11/2017 a redação final constante da minuta em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 136 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer e com a qual deverá ser submetido à sanção do Prefeito.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2017

Vereadora Lívia Matos

Relatora

PROJETO DE LEI Nº 11/2017  
(REDAÇÃO FINAL)

Altera a Lei nº 1.219, de 10 de maio de 2017, que “Concede revisão geral e anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS,**  
Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º . A Lei nº 1.219, de 10 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

Parágrafo Único. Aplicada a revisão geral a que refere o caput deste artigo permanecendo vencimentos básicos com valor inferior ao salário-mínimo a que refere o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o realinhamento dos respectivos vencimentos básicos até ao valor do salário mínimo nacional” .

Bonfinópolis de Minas (MG), 27, de junho de 2017.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal